



ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 63

PROTOCOLO N° CM-P-^{14/}63

CÓNCEDE PERMISSÃO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO E. E. SANTO

PARA DESMEMBRAMENTO DO TERRITÓRIO REFENTE AO ATUAL DISTRITO DE

RIO BANANAL E PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LINHARES.

A U T U A Ç Ã O

Aos ^{primeiros} onze dias do mês de março abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/63

A CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES? ESTADO DO ESPIRITO SANTO
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E

- Art. 1º - É concedida a necessária permissão à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para criar o Município de Fatima a ser desmembrado do Município de Linhares, compreendendo o território do atual Distrito de Rio Bananal.
- Art. 2 - A sede do Município a ser criado, dito no art. 1º será a em Vila Rio Bananal. Sendo que já dispõe do terreno onde construirá sua Prefeitura, que esta situado nas imediações do Seminário N. S. de Fatima.
- Art. 3 - O Município cuja criação se permite pela presente resolução será instalado em data a ser fixada em Lei e com a administração provisória que for prevista pela Assembleia Legislativa do Estado, até que se realize eleições municipais para preenchimento dos cargos a ele atinentes.
- Art. 4 - - Revogam-se as disposições em contrário..

SALA DAS SESSÕES, 11 de março de 1963

Sant'Ana

Albino Seixas

Gilberto Gomes

Antônio de Jesus da Silva

Theodoro Faç!

DECLARAÇÃO

PELO presente instrumento particular, eu JOAO SIPRIANO, brasileiro, casado, lavrador, residente em Rio Bananal, distrito do mesmo nome do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, assistido por minha mulher, que a tudo concorda, e comigo subscreve o presente, D E C L A R O para os devidos fins, que me comprometo a doar uma área de 50,00m x 50,00m ou sejam 2.500m², a ser desmembrada de uma gleba de minha propriedade, adquirida por justo título, registrado no Cartório Imobiliário de Linhares, sob o nº 4.415 as fls. 69 do livro 3-C, área esta que se limitará pelo diversos lados com o signatario desta e com frete para o Rio Bananal (Frente). A presente doação ficara condicionada a criação do Município de Fátima, atualmente Distrito de Rio Bananal, a ser desmembrada do Município de Linhares, ao qual esta se destina, e que será usada para edificar o prédio da prefeitura do novo município a ser criado. Ficará ainda condicionada a não prevalecer a presente compromisso na hipótese mesmo que fique criado o novo município, de a área em referência não ser usada para o fim específico de ser construído o prédio da dita prefeitura. O presente compromisso prevalecerá nas condições acima sem outras restrições, e que me comprometo cumprir sob palavra de honra, e em respeito ao povo do Distrito de Rio Bananal, da mesma forma será respeitada pelos meus susseores, que em anuência a esta também subscrevem. Autorizo ainda a quem de direito fazer uso da presente declaração em qualquer circunstância que seja necessário ao fim a ela destinado. E por ser verdade, firmo a presente, bem como minha mulher, e filhos, em presença de duas testemunhas, para que surta todos seus efeitos legais.

Rio Bananal,

João Sipriano

JOAO SIPRIANO

Attestado

PELO presente instrumento particular, eu JOAO SIPRIANO, brasileiro, casado, lavrador, residente em Rio Bananal, distrito do mesmo nome do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, assistido por minha mulher, que a tudo concorda, e comigo subscreve o presente, D E C L A R O para os devidos fins, que me comprometo a doar uma área de 50,00m x 50,00m ou sejam 2.500m², a ser desmembrada de uma gleba de minha propriedade, adquirida por justo título, registrado no Cartório Imobiliário de Linhares, sob o nº 4.415 as fls. 69 do livro 3-C, área esta que se limitará pelo diversos lados com o signatario desta e com frete para o Rio Bananal (Frente). A presente doação ficara condicionada a criação do Município de Fátima, atualmente Distrito de Rio Bananal, a ser desmembrada do Município de Linhares, ao qual esta se destina, e que será usada para edificar o prédio da prefeitura do novo município a ser criado. Ficará ainda condicionado a não prevalecer o presente compromisso na hipótese mesmo que fique criado o novo município, de a área em referência não ser usada para o fim específico de ser construído o prédio da dita prefeitura. O presente compromisso prevalecerá nas condições acima sem outras restrições, e que me comprometo cumprir sob palavra de honra, e em respeito ao povo do Distrito de Rio Bananal, da mesma forma será respeitada pelos meus sucessores, que em anuência a esta também subscrevem. Autorizo ainda a quem de direito fazer uso da presente declaração em qualquer circunstância que seja necessário ao fim a ela destinado. E por ser verdade, firmo a presente, bem como minha mulher, e filhos, em presença de duas testemunhas, para que surta todos seus efeitos legais.

Rio Bananal,

João Cipriano

JOAO SIPRIANO

Attilio Pozzini

a ro-

go de Lucia Travaglia Cipriano, por ser analfabeta.

DECLARAÇÃO

PELO presente instrumento particular, eu JOAO SIPRIANO, brasileiro, casado, lavrador, residente em Rio Bananal, distrito do mesmo nome do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, assistido por minha mulher, que a tudo concorda, e comigo subscreve o presente, D E C L A R O para os devidos fins, que me comprometo a doar uma área de 50,00m x 50,00m ou sejam 2.500m², a ser desmembrada de uma gleba de minha propriedade, adquirida por justo título, registrado no Cartório Imobiliário de Linhares, sob o nº 4.415 as fls. 69 do livro 3-C, área esta que se limitará pelo diversos lados com o signatario desta e com frete para o Rio Bananal (Frente). A presente doação ficara condicionada a criação do Município de Fátima, atualmente Distrâto de Rio Bananal, a ser desmembrada do Município de Linhares, ao qual esta se destina, e que será usada para edificar o prédio da prefeitura do novo município a ser criado. Ficará ainda condicionado a não prevalecer o presente compromisso na hipótese mesmo que fique criado o novo município, de a área em referência não ser usada para o fim específico de ser construído o prédio da dita prefeitura. O presente compromisso prevalecerá nas condições acima sem outras restrições, e que me comprometo cumprir sob palavra de honra, e em respeito ao povo do Distrito de Rio Bananal, da mesma forma será respeitada pelos meus susseores, que em anuência a esta também subscrevem. Autorizo ainda a quem de direito fazer uso da presente declaração em qualquer circunstância que seja necessário ao fim a ela destinado. E por ser verdade, firmo a presente, bem como minha mulher, e filhos, em presença de duas testemunhas, para que surta todos seus efeitos legais.

Rio Bananal,

João Cipriano

JOAO SIPRIANO

Attilio Fozzi

a ro-

go de Lucia Travaglia Cipriano, por ser analfabeta.

Atilio Cipriano

Almerinda Cipriano

Jose Cipriano

Osorio Cipriano

Cardalino Cipriano Santana

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Alvaro Santos

Reconheço a legitimidade da assinatura de Atilio Cipriano

Almerinda Cipriano, Jose Cipriano, Osorio Cipriano e Cardalino Cipriano Santana

que assinaram o presente instrumento em minha presença, e que a assinatura de cada um deles é verdadeira e legítima.

No Bananal, 1º de Junho de 1965

Em test. [Signature] da verdade.

Tabelião e Oficial do Registro Civil



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE LINHARES

Apontado sob n. 502, fls. 234 do Protocolo A-1

e registrado sob n. 4445 no L. B-1

Aos 01 de abril de 1965

O Oficial Brigida Gomes Mendes

Registro N. 8575 de 8 de 21

Ao Oficial de esta com.

Linhares, 1º de abril

Benedicta de 1965



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Certifico que registrei e autuei
os presentes autos. em 11/3/63, digo 10/4/63

[Signature]
Aux. Secret.

nesta data foi concluso ao
Sr. Presidente. Em 10/4/63

[Signature]
Aux. Secret.

Examinhe-se o presente projeto à Comissão
de Justiça para apresentar seu parecer
no prazo legal.

Em 11/4/63.

[Signature]

Encaminho ao relator para apreciar parecer
no prazo legal. Em 8-4-1963

Jaime Batista Cruz
Presidente da Comissão de Justiça

Sou favorável a constitucionalidade
do referido projeto

Aurício Badiani
Relator da Comissão de Justiça
Sala da Secção 8-4-63

O Presidente da Comissão de Justiça é
contrário a constitucionalidade do referido
projeto

Sala das Secções 8-4-63
Pres. Jaime Batista Cruz

Sou favorável pela constitucionalidade
do referido projeto

Sala das Secções 8/4/63
Gildo Goss

Este documento foi conduzido ao
Sr. Presidente. Em 8/4/63

JB
aux. secret.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Esta data remeti à comissão de
justiça, estes autos de nº 14/63
Linhares, 15 de abril de 1963

Aux: Secretária

- P A R E C E R -

O projeto 14/63, aqui redigido, visa a modificação territorial do Estado, revista nesta oportunidade em que o ano de milésimo 3 (três), 1.963, permite a divisão administrativa, fixada em lei quinquenal para vigorar a partir de primeiro de janeiro do próximo ano. (Art. 75, da Constituição Estadual, de 26.VII. 1.947).

Como circunscrição territorial básica do Estado, o Município representa a sua célula principal, exigindo condições especiais para a sua modificação, atendendo a sua organização política, a unidade territorial, o governo próprio e a formação de uma coletividade movida por interesses comuns, modificação essa que se regula em Lei de Organização Municipal, como clara e explicitamente exige o Parágrafo Único, do art. 54, da Constituição Estadual.

Como fundamento e escopo principal para o nascimento de um novo Município, além dos interesses acima, o Estado regulou com detalhes as normas concretas, isto é, os pressupostos indispensáveis para a existência de uma nova comunidade e conseqüentemente, a sua autonomia. Em princípio, o espírito do projeto em apêço, procurou alcançar os objetivos essenciais para a criação do "Município de Fátima", a ser desmembrado do Município de LINHARES, compreendendo o território do atual Distrito de Rio Bananal. Contudo, nesta oportunidade, depois de um exame minucioso da matéria, voltamos em contrariedade ao nosso autógrafo inicial, dizendo, com convicção, da improcedência do ideal, uma vez que, as disposições constitucionais e legais para a sua criação, não estão sendo atendidas, como bem regula a Lei de Organização Municipal (Lei. 65, de 30 de dezembro de

- cont.-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1.947), em seu art. 39, parágrafo 3º, letras a, b, c, que assim diz:-

.... § 3º - Nenhum Município será criado sem que:

- a)- tenha um território com mínimo de vinte mil habitantes, dos quais, dois mil, pelo menos, na Vila designada para sede;
- b)- possua prédios apropriados para a instalação do Governo Municipal e funcionamento dos serviços públicos indispensáveis;
- c)- haja contribuído para a receita municipal no exercício anterior, com mais de duzentos mil cruzeiros, e não consulte dito resultado da desanexação para o Município desmembrado renda inferior a essa quantia".

Ora, o projeto vem desacompanhado de qualquer justificativa/principalmente das normas orgânicas estabelecidas na Convenção Nacional de Estatísticas, de cujos dados, deveria partir a iniciativa inicial, atendendo aos fatores indispensáveis, de população, território, renda e instalações do Governo Municipal.

Pretendendo reparar ou suprir apenas a exigência da letra b, do § 39, da referida Lei '65, o projeto traz em fórmula particular um compromisso firmado por um proprietário, pelo qual "compromete doar / uma área de 50,00m por 50,00 m, a ser desmembrada de uma gleba maior", (doc. fls. 2), o que dá ao referido documento uma condição fictícia, / uma vez que a personalidade do donatário ainda não existe. É inteiramente ilegal tal ato. A Lei exige que o Município a ser criado-: "possua prédios apropriados para a instalação do Governo Municipal e funcionamento dos serviços públicos indispensáveis" - o que não ocorre.

A promessa de doação não supre a exigência anterior, quer / por sua impropriedade, quer por seu caráter de revogabilidade, uma vez que o terreno só se firma em garantias morais. Mesmo assim, ainda que o terreno fôsse próprio, não seria o bastante. Há necessidade da existência de "prédios apropriados" para o Governo Municipal e para as instalações dos serviços públicos indispensáveis".

Outro fator: a população. Os dados estatísticos mais recentes, indicam que a população do território de Rio Bananal, não atinge / a vinte mil habitantes, e bem como a população da Vila de Rio Bananal, não alcança a dois mil habitantes (doc. anexo), contrariando a exigên



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

exigência da letra a, do § 3º, do art. 3º, da mencionada Lei 65, já que esta vila fôra designada para Sede do Município; e, diga-se ainda que o ~~êxodo~~ êxodo rural tem crescido consideravelmente, não havendo por conseguinte aumento de população.

Acresce ainda, o fator renda, não atendendo a receita às / exigências da letra c, do § 3º, do art. 3º, da citada Lei 65, cuja / arrecadação ordinária não atende aos limites mínimos, gerando assim, uma comunidade deficitária, condição esta que também o projeto não / cuidou de demonstrar.

Além dessas circunstâncias obrigatórias, vamos encontrar mais, a responsabilidade da contribuição de uma quota parte das dívidas contraídas pelo Município desmembrado, o que importaria numa dependência econômica, não só para o novo Município, como também para / para o Município membro e conseqüentemente para o Estado.

Sendo portanto, a Lei de Organização Municipal, um complemento á Constituição Estadual, um instituto regulador da Autonomia / Municipal, a ela se subordina as condições de exercício e amplitude / dessa Autonomia. Não pode o Município de Linhares, no pleno exercício de sua Autonomia, permitir que o seu território atual sofra uma redução, causada pela criação do "Município de Fatima", mutilando-o parcialmente, contrariando as indeclináveis condições para a emancipação da nova circunscrição.

Por tais fundamentos, declaramos de inconstitucional o projeto em tramitação 14/63; esperando a acolhida do plenário e evitando / em tempo oportuno que esta Câmara delibere em matéria contrária á Constituição e ás Leis.

E o parecer.

Linhares, 20 de Abril de 1963

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

97

DADOS PRELIMINARES DOS CENÇOS DE 1960 E 1950

Distrito	POPULAÇÃO RECONHECIDA		
	1950	1960	DIFERENÇA PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1950
SEDE MUNICIPAL	7 614	25 673	237,18 %
Cidade de Linhares	2 963	5 751	94,09 %
Zona Rural	4 651	19 922	328,33 %
DESENGANO	3 033	4 133	36,26 %
Vila de Desengano	266	338	27,06 %
Zona Rural	2 767	3 795	37,15 %
REGÊNCIA	4 440	4 921	10,08 %
Vila de Regência	204	435	113,23 %
Zona Rural	4 236	4 486	5,90 %
RIO BANANAL.....	9 153	<u>17 791</u>	94,37 %
Vila do Rio Bananal ...	828	<u>1 793</u>	113,96 %
Zona Rural	8 315	15 998	91,57 %
SÃO RAFAEL	5 324	12 890	142,11 %
Vila de São Rafael	340	474	39,41 %
Zona Rural	4 984	12 416	149,11 %
MUNICÍPIO DE LINHARES ...	29 564	65 418	122,39 %
Cidade e Vilas.....	4 611	10 791	134,04 %
Zona Rural	24 953	54 627	118,92 %

Agência Municipal de Estatística de Linhares, em 15 de abril de 1963




 Antonio Balliana - Agente de Estatística



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

*J. ao processo 14/63.
Em 22/4/63.
M. S. B. C. M. S. T. G.*

A TESTADO DE POPULAÇÃO

ATESTO, para os devidos fins que o território do atual distrito de Rio Bananal tem população superior a 20 000 (vinte mil habitantes) habitantes, bem como, a Vila de Rio Bananal, sede do citado distrito, em sua população urbana e suburbana possui habitantes em número superior a 2 000 (dois mil). O presente atestado fundamenta-se no fato de que o Censo de 1950 registrou uma população total de 9 153 e de 833 na Vila e o Censo de 1960 registrou uma população total de 17 801 e de 1 793 na Vila. Considerando que o presente atestado é fornecido três anos depois do de feito o Censo de 1960 e que o aumento da população total entre 1950 e 1960 foi 94,37 % e da população urbana e suburbana da Vila o aumento de 113,96 % , facilmente poderá se observar que na data atual é perfeitamente lógico e atestável que o distrito possui as populações atestadas acima.

Linhares, 19 de abril de 1963



S. Ballina

Agente Municipal de Estatística



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão ao Sr.
Presidente estes autos de Nº _____

Linhares, _____ de _____ de 19____

Aux. Secretária

negado por 7 votos contra e 2 (dois)
a favor. Arquivar-se.

Em 5/5/1963.

U. S. Pinheiro



ARQUIVADO